

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

ASSINAM: Vânia Duarte Mota Souza (Secretaria Adjunta) e Nilo Lira Pereira Netto (representante da contratada)

Chapadinha(MA), 09 de Abril de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 1177-9c52934662bee0a7c6164e157401d6562ac9c645

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinha – Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação

CONTRATADA: N. L. P NETTO – CNPJ nº 44.860.470/0001-09

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da Secretaria de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

MODALIDADE: Pregão nº 006/2025-SRP – Sistema de Registro de Preços nº 021/2025

VALOR TOTAL: R\$ 1.157.451,60 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: Conforme estipulado em contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

ASSINAM: Nara da Silva Macedo (Secretária de Educação) e Nilo Lira Pereira Netto (representante da contratada)

Chapadinha(MA), 09 de Abril de 2025.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 1177-43b132ed829c70425bcd9374b7a78f74bc48f332

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinha – Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Ladeira Ladeira e Cia LTDA – CNPJ nº 13.519.133/0001-10

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

MODALIDADE: Pregão nº 006/2025-SRP – Sistema de Registro de Preços nº 021/2025

VALOR TOTAL: R\$ 1.362.048,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: Conforme previsto no contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

ASSINAM: Alex Monteiro Castelo Branco (Secretário de Saúde) e Gustavo de Sousa Ladeira (representante da contratada).

Chapadinha/MA, 09 de Abril de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 1177-a168511498849077a207cd11bfe01e153e42870a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinha – Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: M. O. de Sousa LTDA – CNPJ nº 43.784.866/0001-43

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da Secretaria de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
MODALIDADE: Pregão nº 006/2025-SRP – Sistema de Registro de Preços nº 021/2025
VALOR TOTAL: R\$ 238.333,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais)
VIGÊNCIA: Conforme estipulado no contrato
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025
ASSINAM: Ezequias Douglas dos Santos Silva (Secretário de Assistência Social) e Marjone Oliveira de Sousa (representante da contratada)

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Identificador: 2048-3ab3be1b3e09094465c3308256480b733582b62a

PORTARIA Nº 001/2025 - SEMAM

PORTARIA SEMAM Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2025
Disciplina o parcelamento de dívidas decorrentes de autuações ambientais e institui o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida Ambiental.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I e art. 20, *caput*, da Lei nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha;
CONSIDERANDO que, por disposição expressa da Lei Municipal nº 1.194/2014, é competência desta SEMAM exercer o Poder de Polícia Administrativa, estabelecendo meios para obrigar o degradador, a recuperar ou indenizar os danos causados no meio ambiente;
CONSIDERANDO que o art. 24 da Constituição Federal de 1988 atribui competência legislativa concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo à União compete a edição de normas gerais, aos Estados e Distrito Federal competem a complementação necessárias às peculiaridades regionais, e aos Municípios cabem a complementação necessária às suas especificidades locais;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de

parcelamento de dívida decorrente de autuações por infrações ambientais, regido pelos artigos 126 e seguintes da Lei Municipal nº 1.194/2014.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria disciplina o procedimento de parcelamento de dívidas decorrentes da lavratura de autos de infração, nos termos dos artigos 126 e seguintes da Lei Municipal nº 1.194/2014, bem como institui o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida Ambiental.

Art. 2º Os créditos oriundos das penalidades administrativas aplicadas pela SEMAM poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, devendo cada débito ser objeto de um Termo de Compromisso e Confissão de Dívida Ambiental próprio.

§1º Na hipótese de parcelamento do débito, será parcelado o valor integral do auto de infração, atualizado até a data da emissão da primeira parcela, com o primeiro vencimento para o dia da assinatura do Termo de Compromisso e Confissão de Dívida lavrado.

§2º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:
I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa natural; e
II – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observado os limites do §2º.

§4º A quantidade de parcelas será definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no ato da elaboração do respectivo Termo de Compromisso e Confissão de Dívida Ambiental, sendo considerado ato administrativo discricionário a escolha do seu numerário, estando a cargo da Administração Pública sua fixação.

Art. 3º O pedido de parcelamento de multas decorrente de infrações ambientais deverá ser solicitado pelo autuado, ou por procurador legalmente habilitado, por petição própria endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referenciando o processo administrativo fiscalizatório responsável pela apuração da infração.

§1º A apreciação do pedido de parcelamento de dívida será realizada nos autos do processo administrativo fiscalizatório em que a autuação foi lavrada, devendo o pedido ser instruído com a relação dos débitos objeto do requerimento e com os documentos da pessoa física ou jurídica e de seus representantes e/ou procuradores com poderes específicos para formalizar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida Ambiental.

§2º Deferido o pedido de parcelamento, o autuado será intimado para, em vinte dias, firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida Ambiental, em modelo constante no Anexo I desta Portaria.

§3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira prestação, no ato da assinatura do Termo de Compromisso e Confissão de Dívida Ambiental, conforme as disposições nele contidas, e às seguintes providências por parte do Autuado:
I – confissão, de modo irretratável, da dívida objeto do parcelamento e renúncia expressa a qualquer forma de defesa ou recurso de natureza administrativa ou ação judicial relativa à dívida, mesmo quanto à prescrição eventualmente configurada;
II – declaração de que não é parte ou beneficiário em processos (judiciais ou administrativos) de impugnação do débito parcelado ou assunção de compromisso de pedir, em até 15 (quinze) dias úteis, a desistência da respectiva ação judicial, ainda que promovida por substituto processual, sob pena de revogação do parcelamento